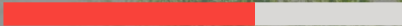



Mercado de Carbono no Brasil – Perspectiva de Regulamentação e Desdobramentos

KL
A





O Mercado de Carbono é uma das estratégias globais mais importantes para tentar conter o aumento da temperatura global, incentivando a transição para uma economia de baixo carbono.



É um **sistema/instrumento econômico** criado para combater as mudanças climáticas, baseado na comercialização de créditos de carbono. O princípio fundamental desse mercado é que as empresas que reduzem suas emissões de gases de efeito estufa (GEE) além das metas estabelecidas podem vender o excesso de reduções como créditos para outras empresas que têm dificuldades em atingir suas metas de redução - **Cap and Trade**.

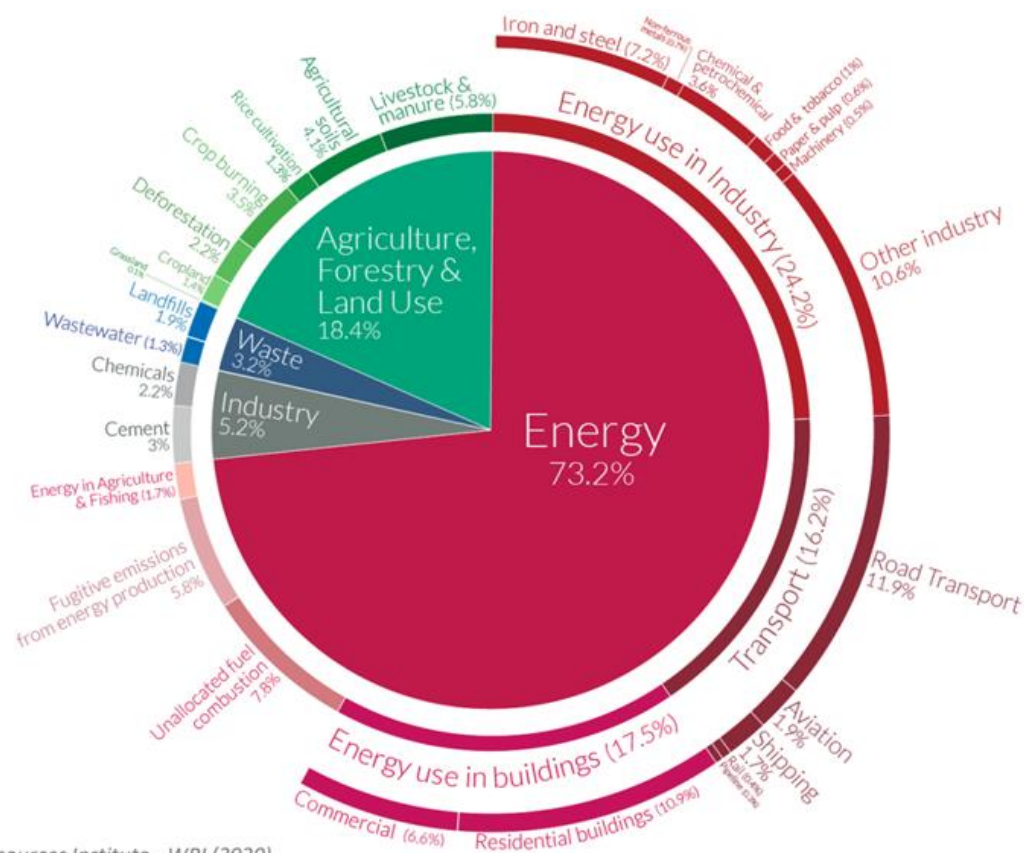
Mercado Regulado: Este mercado é imposto por regulamentações governamentais, onde países ou regiões têm metas obrigatórias de redução de emissões.

Mercado Voluntário: Neste mercado, empresas ou indivíduos voluntariamente compram créditos de carbono para compensar suas emissões.

1 Credito de Carbono = 1TCo2e – (Ch4, N2o, SF6, HFCs, PFCs) e Outros.

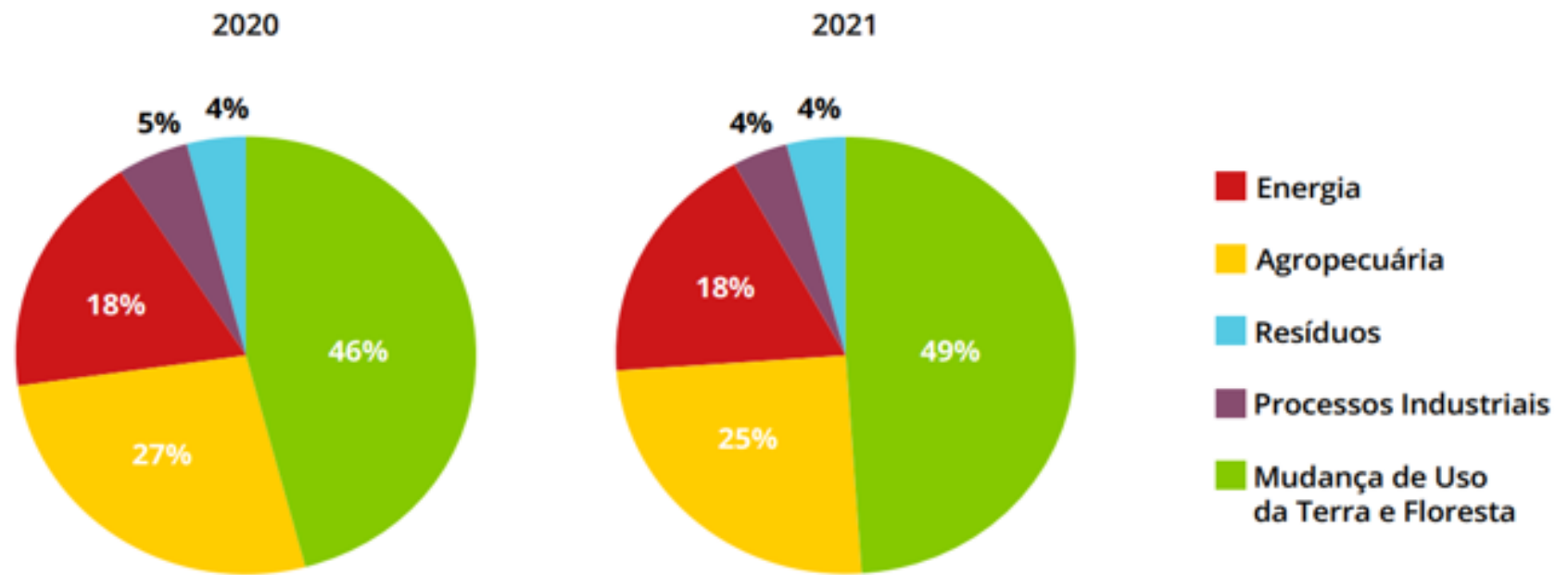
Desafios: Vazamento de emissões / Integridade dos créditos de carbono / A volatilidade do preço dos créditos.

➤ Emissões no Mundo



Climate Watch, the World Resources Institute - WRI (2020)


Emissões no Brasil



Fonte: [SEEG-10-anos-v4.pdf](#)



SISTEMA BRASILEIRO de COMERCIO de EMISSÕES – SBCE



Projeto de Lei 182/2024: Fruto da aprovação pela Câmara dos Deputados (Casa Iniciadora) do novo texto do PL 2.148/2015 em dezembro de 2023, referido PL institui o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões – SBCE. Trata-se do Mercado Regulado de Carbono do Brasil, buscando implementar e dar maior efetividade à Política Nacional de Mudanças Climáticas (Lei 12.187/09) e aos Compromissos brasileiros assumidos na Convenção Quadro da ONU (Compromissos Ambientais e Disciplina Financeira).

Princípios do SBCE: Participação e cooperação entre os entes federativos, os setores regulados e outros setores da iniciativa privada e da sociedade civil; transparência, previsibilidade e segurança jurídica; promoção da competitividade da economia brasileira; redução das emissões e remoção de GEE nacionais de forma justa e custo-efetiva – desenvolvimento sustentável e equidade climática; respeito e garantia dos direitos e da autonomia dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, quilombolas, extrativistas etc.)

Tramitação: Atualmente, pela sua complexidade, ele está em discussão e regular tramitação no Senado Federal (Casa Revisora), expectativa pela sua tramitação, considerando o papel chave do Brasil nesse Mercado Global. Em síntese: **a)** se ocorrerem propostas de emendas ao PL pelo Senado, ele retornará à Câmara dos Deputados; **b1)** Sancionado e convertido em Lei; ou **b2)** sancionado com vetos parciais ou veto integral, retorno do PL ao Congresso Nacional.



SISTEMA BRASILEIRO de COMERCIO de EMISSÕES – SBCE

Ativos do SBCE: A redação do PL destaca e define quatro tipos de ativos para o mercado regulado brasileiro, que poderão ser negociados no mercado financeiro:

Cota Brasileira de Emissões - CBE: ativo fungível, transacionável, representativo do direito de emissão de 1 tCO₂e outorgada pelo órgão gestor do SBCE, de forma gratuita ou onerosa, para as instalações ou as fontes reguladas;

Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (CRVE): ativo fungível, transacionável, representativo da efetiva redução de emissões ou remoção de gases de efeito estufa de 1 tCO₂e, seguindo metodologia credenciada e com Registro efetuado no âmbito do SBCE;

Certificado de Recebíveis de Créditos Ambientais (CRAM): título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro ou em entrega de créditos de carbono, que constitui título executivo extrajudicial;

Crédito de Carbono: ativo transacionável, autônomo, representativo de efetiva redução de emissões ou remoção de 1tCO₂e, com natureza jurídica de fruto civil, obtido a partir de projetos ou programas de redução de emissões ou remoção de GEE, incluídos entre eles a manutenção e a preservação florestal, a retenção de carbono no solo ou na vegetação, o reflorestamento, o manejo florestal sustentável, a restauração e áreas degradadas, a reciclagem, a compostagem, a valorização energética e a destinação ambientalmente adequada de resíduos, entre outros;



SISTEMA BRASILEIRO de COMERCIO de EMISSÕES – SBCE

Agentes do SBCE: Operador, Certificador, Desenvolvedor, Gerador.

Operadores Sujeitos à Regulação do SBCE , são aqueles responsáveis pelas instalações e fontes que emitam:

10.000 tCO₂e por ano: Elaborar Plano de Monitoramento para o SBCE; apresentar relatório de emissões e remoções de GEE de acordo com o Plano de Monitoramento aprovado;

25.000 tCO₂e por ano: Elaborar Plano de Monitoramento para o SBCE; apresentar relatório de emissões e remoções de GEE de acordo com o Plano de Monitoramento aprovado; Enviar o Relatório de Conciliação Periódica de Obrigações.

Conciliação Periódica: Verificação do cumprimento dos compromissos ambientais definidos por operador no Plano Nacional de Alocação, por meio da titularidade de ativos integrantes do SBCE em quantidade igual às emissões líquidas incorridas.



SISTEMA BRASILEIRO de COMERCIO de EMISSÕES – SBCE

Plano Nacional de Alocação: Impor Limite Máximo de Emissões para os Setores Regulados, Determina a quantidade e a forma de CBE a ser alocada entre os Operadores; Define o percentual máximo de CRVE; Define critérios para transações de remoções de emissão de GEEs; abordagem gradual entre os suscetíveis períodos de cada compromisso; desenvolve mecanismos de salvaguardas e proteção contra os riscos de reversão das remoções de GEE e vazamento de emissões.

SBCE:

- (i) Mecanismos de Inscrição Registro e Constituição de Créditos de Carbono em CRVE;
- (ii) Condições e Critérios para validade dos Projetos de Carbono a serem observadas pelos desenvolvedores e certificadores;
- (iii) Definição de áreas elegíveis para a geração de Créditos de Carbono e CRVEs: Recomposição e manutenção de Áreas de Reserva Legal e APPS; Terras Indígenas, Quilombos e outras terras tradicionalmente ocupadas; Unidades de Conservação; Projetos de Assentamento; Florestas Públicas. Anuência dos órgãos públicos - CLPI;
- (iv) Interoperabilidade entre o Mercado Regulado e o Mercado Voluntário – Previsão de que os acordos voluntários não geram ajustes correspondentes na contabilidade nacional de emissões - necessidade de autorização previa pela autoridade do SBCE para a transferência internacional de Créditos de Carbono e CRVEs;
- (v) Governança - Órgão Superior e Deliberativo; Órgão Gestor e Comitê Técnico e Consultivo;
- (vi) Penalidades: Multa, Embargo e Suspensão de Fontes ou Instalações;
- (vii) Período de Transição: Edição e regulamentação; Operacionalização dos Parâmetros para o relato de emissões; Primeiros Planos de Monitoramento para os operadores regulados; vigência do primeiro PNAlocação e implementação plena do SBCE.

SISTEMA BRASILEIRO de COMERCIO de EMISSÕES – SBCE

Plano Nacional de Alocação: Impor Limite Máximo de Emissões para os Setores Regulados, Determina a quantidade e a forma de CBE a ser alocada entre os Operadores; Define o percentual máximo de CRVE; Define critérios para transações de remoções de emissão de GEEs; abordagem gradual entre os suscetíveis períodos de cada compromisso; desenvolve mecanismos de salvaguardas e proteção contra os riscos de reversão das remoções de GEE e vazamento de emissões.

SBCE:

- (i) Mecanismos de Inscrição Registro e Constituição de Créditos de Carbono em CRVE;
- (ii) Condições e Critérios para validade dos Projetos de Carbono a serem observadas pelos desenvolvedores e certificadores;
- (iii) Definição de áreas elegíveis para a geração de Créditos de Carbono e CRVEs: Recomposição e manutenção de Áreas de Reserva Legal e APPS; Terras Indígenas, Quilombos e outras terras tradicionalmente ocupadas; Unidades de Conservação; Projetos de Assentamento; Florestas Públicas. Anuência dos órgãos públicos - CLPI;
- (iv) Interoperabilidade entre o Mercado Regulado e o Mercado Voluntário – Previsão de que os acordos voluntários não geram ajustes correspondentes na contabilidade nacional de emissões - necessidade de autorização previa pela autoridade do SBCE para a transferência internacional de Créditos de Carbono e CRVEs;
- (v) Governança - Órgão Superior e Deliberativo; Órgão Gestor e Comitê Técnico e Consultivo;
- (vi) Penalidades: Multa, Embargo e Suspensão de Fontes ou Instalações;
- (vii) Período de Transição: Edição e regulamentação; Operacionalização dos Parâmetros para o relato de emissões; Primeiros Planos de Monitoramento para os operadores regulados; vigência do primeiro PNAlocação e implementação plena do SBCE.

> O Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) – PL 182/2024

Sistema de cap-and-trade (sistema de comércio de emissões): quem são os setores regulados, quem são os operadores e o ano base a partir do qual vão ser coletadas as informações de emissão, além de estabelecer um teto (limite) de redução de emissões;



Interoperabilidade entre mercado regulado e mercado voluntário; Acordos Multilaterais para Harmonizar as Políticas Climáticas entre diferentes Países
Maior Rigor na Contabilização das Emissões Globais



Regulamentação do SBCE – aprovação dos planos setoriais de alocação; Necessidade de uma infraestrutura robusta para monitorar e verificar as emissões. Engajamento das partes interessadas: Desafios relacionados à participação de empresas e setores diversos, como a agricultura e pecuária que foram excluídas do mercado regulado
Capacitação técnica: Necessidade de treinamento e capacitação de profissionais para implementar e gerenciar o sistema





José Davi Fidalgo

Direito Imobiliário
Direito Ambiental

✉ jdfidalgo@klalaw.com.br

☎ +55 (11) 98139 2174



Obrigado!

www.klalaw.com.br

